



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05905/16*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria  
Interessado(a): Maruza Maria Soares de Lucena  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02696/16**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maruza Maria Soares de Lucena.
  - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 C IV.
  - 2.3. Matrícula: 144.574-0.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 325/2016):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 22 de fevereiro de 2016.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 09 de março de 2016.
  - 3.5. Valor: R\$ 2.039,21.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 79/80), vindicou a certidão de tempo de contribuição nas funções de magistério. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 45482/16, sanando o fato apontado no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 99/101.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 05905/16*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05905/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARUZA MARIA SOARES DE LUCENA, matrícula 144.575-0, no cargo de Professora de Educação Básica 3 C IV, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 325/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:21



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO